PROJETO DE LEI Nº. 017/91.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo receber cruzados novos para quitação de débitos vencidos até 31/12/90 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO ASEGUINTE LEI:

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber total ou parcialmente, débitos de qualquer origem ou natureza vencidos até 31/12/90.

Artigo 2º.-O disposto nesta lei encontra-se fundamento na Lei nº. 8088, de 31/10/90-Medida Provisória nº. 298, de 29/07/91.

Artigo 3º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 1.991.

MOHAMAD ALI HANZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edís:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade em obter desse Legislativo, autorização para receber cruzados novos para quitação de débitos vencidos até 31/12/90.

Senhor Presidente e Senhores Edís, o Projeto de lei em tela fundamenta-se na Lei nº. 8.088, de 31/12/90 e Medida Provisória nº. 298, de 29/07/91, que trata do assunto.

Senhor Presidente e Senhores Edís, na certeza de podermos contar mais uma vez com a costumeira atenção de Vossas Excelências às nossas solicitações, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL